

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHTE TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 01/03/2019

Decisão

NOTÍCIA DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL

1) Fls. 13242/13255 e docs de fls. 13256/13267: adotando os mesmos fundamentos anteriormente expostos na decisão de fls. 2050/2051:

1.1) DEFIRO o pedido de fl. 13254, ordenando a suspensão dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel descrito na matrícula n.º 348071 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, até posterior decisão definitiva deste juízo;

1.2) Em consequência lógica, DEFIRO o pedido para imediato sobrestamento do leilão noticiado, relativo ao imóvel antes referido, cuja primeira data está designada para o dia 08.03.2019 e segunda data designada para 25.03.2019;

1.3) Valerá como ofício o print da presente decisão, devidamente assinada eletronicamente pelo juiz signatário, para que sejam imediatamente cumpridas estas determinações pelo credor fiduciário, pelo leiloeiro designado e pelo oficial registrador de São Paulo, de molde a sustar-se o procedimento extrajudicial de alienação em curso. Ficam as recuperandas autorizadas a dar destino imediato a essa decisão, pelo meio ora referido.

MANIFESTAÇÃO DE AEAC E OUTROS, fls. 12904/12912 e docs. de fls. 12913/13203.

2) Intimem-se as recuperandas para ciência e manifestação, querendo, nos termos dos artigos 1023, §2º, do CPC (embargos de declaração) e artigo 437, §1º, do CPC (documentos juntados).

3) Intime-se o Ministério Público, face aos fatos alegados pela credora AEAC e outros em resposta ao petitório das recuperandas de fls. 9211/9219 e consequente decisão de fls. 9593/9594, item 1.

3) O pleito de retratação pela interposição de AI, veiculado à fl. 8797, foi decidido à fl. 9164, item 3, aguardando-se a solução da questão pela 2ª instância.

4) Intime-se o AJ para ter ciência sobre o alegado pela AEAC e sua documentação de suporte, bem como sobre o reclamado à fl. 12912, item 43, "c";

RELAÇÃO DE CREDORES - FLS. 10725/10873 E DOCS FLS. 10874/11400
(ART. 7º §2º DA LEI 11.101/2005)

5) ATENDA O CARTÓRIO, imediatamente, à solicitação do AJ, com emissão do ID relativo ao edital e intimação das recuperandas ao seu pagamento.

AO AJ PARA PROVIDÊNCIAS

6) HABILITAÇÕES OU IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS: Fls. 9596/9608; Fls. 9609/9615; Fls. 9616/9617; Fls. 9618/9619; Fls. 9620/9622; Fls. 9624/9628; Fls. 9630/9641; Fls. 9643/9645; Fls. 9647/9667; Fls. 9677/9681; Fls. 9683/9685; Fls. 9687/9697; Fls. 9699/9704; Fls. 9706/9708; Fls. 9710/9714; Fls. 9716/9749; Fls. 9751/10001; Fls. 10553/10565; Fls. 10567/10645; Fls. 10647/10650; Fls. 10652/10665; Fls. 10667/10721; Fls. 11417/12386; Fls. 12388/12830; Fls. 12832/12834; Fls. 12836/12838; Fls. 12840/12842; Fls. 12844/12846; Fls. 12848/12850; Fls. 12852/12854; Fls. 12856/12868; Fls. 12870/12876; Fls. 12878/12892; Fls. 12894/12902; Fls. 13205/13210; Fls. 13212/13213; Fls. 13215/13216; Fls. 13218/13219; fls. 13221/13240; fls. 13269/13288; fls. 13290/13295; 13297/13300;

7) MANIFESTAÇÃO DE AEAC E OUTROS, fls. 12904/12912 e docs. de fls. 12913/13203. Deverá o AJ ter ciência sobre o alegado e sua documentação de suporte, bem como sobre o reclamado à fl. 12912, item 43, "c";

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 163822/RJ ÀS FLS. 10512/10551

8) Respondi ao pedido de informações da Exmª Min. Relatora, conforme ofício e malote digital retro. Nada a prover.

Duque de Caxias, 01/03/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **474F.RKCG.S75Q.Z992**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos